

**LEI N°764**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 251 E  
252 DA LEI N°591, DE 23/12/66, QUE INSTITUI  
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
ITURAMA.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 591 da Lei 591, de 23/12/66 passará a ter a seguinte redação: A Taxa rodoviária exigível dos contribuintes referidos no número I do art.239 deste item, será calculado tomando-se por base os multiplicadores 25 e 15 centavos.

Art. 2º- O artigo 252 da Lei 591, de 23/12/66, passará a ter a seguinte redação: - O multiplicador 25 centavos referido pelo artigo anterior será multiplicado pela área ou hectares de terras de cultura e o multiplicador 15 centavos será multiplicado pela área ou hectares do imóvel de campos e cerrados, cujo resultado corresponderá à taxa rodoviária a ser cobrada no exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Iturama, 09 de setembro de 1969.

Prefeito Municipal  
Dr.Pedro de Paula

A secretária  
Eni Leonel de Paula